



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONVÊNIO Nº 03/2016 - CASAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a PREFEITURA MUNICIPAL ÁGUA BRANCA/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 12.350.153/0001-48, com sede à Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Água Branca/AL, CEP nº 57.490-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal **ALBANI SANDES GOMES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.720.804-72, residente e domiciliada a Rua Cícero Torres, S/N, Água Branca/AL, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 2177/2016, C.I. nº 80/2016 – UN SERTÃO, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio a concessão de 01 (um) servidor municipal para desempenho de manutenção dos sistemas de abastecimento d'água ao município de Água Branca.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para consecução da finalidade prevista no 'caput', o Município cederá 01 (um) servidor do seu quadro, mediante Portaria ou Termo de Cessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O servidor ora cedido pelo Município, que desempenhará a atividade descrita na Cláusula Primeira, é o Sr. EDVANILSON CORDEIRO CORREIA, portador do RG nº 653.741 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 399.291.594-87, residente e domiciliado no Sítio Pau Ferro, S/N, Zona Rural, Água Branca- AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Fica estabelecido que a CASAL pagará valor correspondente do auxílio alimentação ao servidor municipal indicado no §2º da cláusula primeira, deste instrumento, que será repassado mensalmente e diretamente ao servidor, mediante depósito em sua conta corrente, a seguir:

EDVANILSON CORDEIRO CORREIA  
Banco do Brasil  
Agência: 0197-X  
Conta: 9943-0

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio alimentação corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), e valor mensal de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) conforme Cláusula Vigésima Primeira, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado automaticamente, conforme as negociações firmadas com os empregados da CASAL, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária ..... 11.103 – UN SERTÃO.
- Grupo de Despesa ..... 100.000 – PESSOAL.
- Rubrica ..... 106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL:** Configura obrigações da CASAL:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer, mensalmente, ao funcionário da Prefeitura Municipal de Água Branca/AL cedido a CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o município a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ceder a CASAL o servidor qualificado para a função, de conformidade com o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no contrato de trabalho e CTPS, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais, se celetista, ou do decreto de nomeação, se estatutário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO:** É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho prevista no regime dos servidores do Município CEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com o seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição do servidor do Município posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

Convênio nº 03/2016

Manuella A. S. de Moraes Galindo  
Adv. OAB/AL 11 196  
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-lo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por decisão simples da CASAL, ou em caso de interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com o Município CEDENTE para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão do Convênio será exercida pelo funcionário JOÃO NETO ALVES BARROS, matrícula nº 1582, doravante, denominado **GESTOR**, e a fiscalização será exercida pelo funcionário JOSALÁ LISBOA DOS SANTOS, matrícula nº 2643, doravante denominado **FISCAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO ÚNICO, do presente instrumento, no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho do servidor cedido, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO:** O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 26 de abril de 2016

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

  
**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

  
**ALBANI SANDES GOMES**  
Prefeita de Água Branca /AL

TESTEMUNHAS:



